

A INFORMÁTICA NA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS

Renata Beghini Santos*

Aldo Márcio Venâncio**

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar a importância da informática na prática trabalhista dos profissionais do Direito, representada, precipuamente, pela utilização e avanços da Internet. Esta proporciona as mais diversas informações necessárias à prática de Atos Processuais, que passam a ser realizados com maior facilidade e agilidade por Advogados, Juízes, Promotores, enfim, todos aqueles que estão ligados ao “Mundo Jurídico”. A revolução tecnológica já chegou à justiça e ao processo.

PALAVRAS-CHAVE: Informática. Internet. Atos Processuais. Produtividade. Rapidez. Direito.

* Acadêmica do 3º ano da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior e participante do grupo de pesquisa – aprimoramento em Língua Portuguesa, orientado pela Profª Mara de Oliveira.

** Orientador deste artigo. Professor de Informática Jurídica da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais “Vianna Júnior”, Bacharel em Direito por esta Faculdade, Tecnólogo em Processamento de Dados pelo Centro de Ensino Superior JF.

Os profissionais do direito não se questionam mais sobre a utilidade da informática no cotidiano da prática trabalhista, isto porque esta proporciona o ganho de tempo nas tarefas, aliado a melhor qualidade de apresentação dos trabalhos.

Por meio da Internet o advogado pode tornar-se mais produtivo, uma vez que informações valiosas para o desenvolvimento de seu trabalho acham-se disponíveis de maneira rápida e fácil.

Segundo Pedro Madalena (2005), o Judiciário dispõe, na atualidade, de banco de dados no qual o cliente pode obter informações, via Internet, sobre o andamento de processos, sobre o conteúdo de decisões judiciais, bem como doutrinas e outras informações de pleno interesse da justiça. Os processos podem ser consultados pelo número por qualquer usuário, permitindo o conhecimento do andamento processual e de decisões correspondentes.

Os tribunais apresentam um papel muito importante na disponibilização de seus julgados. As decisões dentre os vários tribunais podem ser confrontadas servindo de subsídio para recursos e argüição de divergência jurisprudencial.

As facilidades proporcionadas pelos órgãos judicantes visam e efetivam uma maior prontidão na atividade, e também uma aproximação da Justiça até as localidades mais distantes e de difícil acesso, tornando a prestação jurisdicional mais célere e eficaz.

O ganho de tempo, como aduz Alexandre Atheniense (2005), é fator preponderante para o advogado em utilizar o computador nas suas tarefas diárias. Este argumento é a razão para conquistar a motivação dos outros profissionais da área jurídica que ainda não aderiram a esta modernidade.

A criação da Lei nº. 9800/99 teve como principal objetivo facilitar a prática dos atos processuais, uma vez que a mesma permite a entrega de petições através do meio eletrônico.

Nesta hipótese o advogado deverá juntar, em cinco dias, os documentos originais para que ocorra a convalidação do ato. *

Da mesma forma a Medida Provisória nº. 2200/2001 instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com o objetivo de "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras". † Assim, as autoridades gestoras de políticas e as cadeias de autoridades certificadoras atestam a identidade de quem gerou os documentos e a integridade dos mesmos, presumindo-se verdadeiros em relação a quem os assinou digitalmente. Com uso das assinaturas digitais, o documento eletrônico é o original, sendo que nele próprio poderão ser verificadas a autenticidade e integridade da declaração emitida.

Nenhum outro profissional do Direito sente tanto as agruras de uma Justiça morosa quanto a classe dos Advogados: é ao advogado que o jurisdicionado se queixa, angustiado pela longa espera; é o advogado que deve explicações ao cliente, sobre o porquê da demora; é o advogado que depende, para o seu próprio êxito profissional, do resultado final do processo. A informatização do Judiciário se mostra, sem dúvida alguma, um dos mais promissores caminhos que apontam na direção de uma Justiça mais célere e eficiente.

O excessivo número de processos dependentes de julgamento é reconhecido por todos, inclusive pelo próprio Poder Judiciário. Os processos vão se avolumando no decorrer do tempo, sob a alegação da falta de pessoal e material, frente ao aumento das demandas judiciais. E é neste diapasão que a informática se instala, agilizando o julgamento das causas controversas levadas à apreciação judicial. O juiz continua proferindo a sentença com as mesmas formalidades praticadas em outros tempos, antes datilografando e agora digitando.

* Art. 2º da Lei 9800/99, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

† Art. 1º da Medida Provisória 2200/01.

Certas tarefas cartorárias, muitas vezes, concorrem para a morosidade da justiça. Os atos processuais dos auxiliares da justiça e os praticados pelo escrivão ou chefe da secretaria são os que melhor coadunam com os meios eletrônicos, ou seja, se os atos de comunicação processual aos sujeitos do processo estivessem contidos em um sistema informatizado inteligente, este, por exemplo, ao fim de cada decêndio, geraria automaticamente a relação de todos os casos que dependessem de intimação das partes de forma que restaria somente ao serventuário encaminhá-la ao destino.

Com o uso da informática, talvez seja possível que o Judiciário vença as atuais deficiências relacionadas com a falta de pessoal, material e o vertiginoso aumento das ações judiciais.

Outra vantagem trazida pelo advento da informatização seria o fato de que se evita, sempre que possível, o atendimento de balcão do cartório ou secretaria, e a locomoção do advogado entre seu escritório e o fórum para dar cumprimento a seu mandato, porque todas as informações estarão disponíveis na rede mundial informatizada. Assim, tanto o advogado se beneficiará com a obtenção de um maior tempo disponível para a realização de outras atividades, como o próprio cliente terá sua demanda resolvida com mais presteza.

O Direito Eletrônico – ou Direito da Informática – é uma realidade imutável. Avanços vêm sendo conquistados neste campo do direito que jamais existirá sem os demais. Na realidade, o que existe é um conjunto de avanços na informática que trouxeram para o direito suas conseqüências. Mesmo que o estudo do Direito Eletrônico seja tímido, com poucos e corajosos doutrinadores tentando estudar seus conceitos e aplicações, havendo, ainda, grande discussão acerca de temas meramente conceituais, não pode ele ser descartado agora nesta fase do Direito Processual, quando a grande preocupação é com a efetividade da entrega da prestação jurisdicional.

Como bem mostrado por Rosana Ribeiro da Silva (2005), o Direito é uma ciência dinâmica, competindo-lhe, portanto, acompanhar as novas transformações, mais especificamente, da comunidade da qual pretenda regular a conduta, a fim de manter-se atual e eficiente. O Direito é um fenômeno tão mutante e dinâmico quanto as próprias relações humanas. Como de outra forma não poderia ser, o processo não poderia deixar de acompanhar a evolução tecnológica ocorrida nos últimos tempos.

BIBLIOGRAFIA

ATHENIENSE, Alexandre. **Advocacia e Informática**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 23 jun. 2005.

COSTA, Marcos da. **Duas óticas acerca da informatização dos processos judiciais**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3228>>. Acesso em: 01 set. 2005.

FILHO, José Carlos de Araújo Almeida. **Atos Processuais por Meio Eletrônico**. Disponível em: <http://www.justicasempapel.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=155&Itemid=70>. Acesso em: 01 set. 2005.

JÚNIOR, Eurípedes Brito Cunha. **Advocacia e informatização do processo judicial: Novos desafios para as sociedades de advogados e para a OAB em face da iminente informatização do processo judicial**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 23 jun. 2005.

MADALENA, Pedro. **O Judiciário dispendo dos avanços da informática**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 23 jun. 2005.

_____. **Processo judicial automatizado e virtualizado**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 23 jun. 2005.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. **A difusão de informações judiciais na Internet e seus efeitos na esfera trabalhista**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 23 jun. 2005.

SILVA, Rosana Ribeiro da. **A viabilidade da prática de atos processuais via meios eletrônicos**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/lista.asp?assunto=516>>. Acesso em: 01 set. 2005.